



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Graziele Moreira Nazário Alves

**O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO:
A REPRESENTATIVIDADE E OS DESAFIOS DA MULHER NO ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO**

**Diamantina
2024**

Graziele Moreira Nazário Alves

**O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO:
A REPRESENTATIVIDADE E OS DESAFIOS DA MULHER NO ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Me. Elvis Pierre Alves Soares

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

G785o Moreira Nazário Alves, Grazielle
2025 O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: [manuscrito] : A
REPRESENTATIVIDADE E OS DESAFIOS DA MULHER NO ENSINO SUPERIOR
PÚBLICO / Grazielle Moreira Nazário Alves. -- Diamantina,
2025.
41 p. : il.

Orientador: Prof. Orientador: Prof. Me. Elvis Pierre Alves
Soares.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2025.

1. JUSTIFICATIVA 14 1.3 OBJETIVO 15 1.4 ORGANIZAÇÃO DO
TEXTO ACADÊMICO 15 2. REFERENCIAL TEÓRICO 16 2.1
HISTORICIDADE 16 2.1.1 DOS DIREITOS DAS MULHERES 16 2.1.2 DOS
DIREITOS HUMANOS 17 2.2 DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIDOR DO
DIREITO DA MULHER NA EDUCAÇÃO 18 2.3 DAS MULHERES PIONEIRAS
NA UNIVERSIDADES 20 2.4 BUSCA EFETIVA DE IGUALDADE DE GÊNERO
21 3. CAPÍTULO METODOLÓGICO 23 3.1 ABORDAGEM QUALITATIVA 23
3.1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA 24 3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA
DE DADOS 24 3.2.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À TÉCNICA DE COLETA DE
DADOS 24 3.2.2 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA 25 3.2.3 ANÁLISE
DOCUMENTAL 25 3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS 26 4.
ESTUDOS DE CASOS 26 4.1 OS NÚMEROS DE MULHERES NO ENSINO
SUPERIOR 26 4.2 AS MULHERES NAS UNIVERSIDADES NO BRASIL -
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB 28 4.3 ENFRENTAMENTOS DA
MULHER PARA PERMANECER NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E ALGUMAS
RESOLUTIVAS ENCONTRADA PELAS UNIVERSIDADES 29 5. DISCUSSÃO
DOS RESULTADOS 31 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 33 7. REFERÊNCIAS
35. I. Pierre Alves Soares, Orientador: Prof. Me. Elvis . II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

GRAZIELE MOREIRA NAZÁRIO ALVES

**O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO:
A REPRESENTATIVIDADE E OS DESAFIOS DA MULHER NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Me. Elvis Pierre Alves Soares

Data de aprovação 11/10/2024

Documento assinado digitalmente
 **ELVIS PIERRE ALVES SOARES**
Data: 11/10/2024 18:08:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. ELVIS PIERRE ALVES SOARES
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – EDH/UFVJM – Orientador(a)

Documento assinado digitalmente
 **HELENA AUGUSTA DA SILVA GOMES**
Data: 12/10/2024 14:56:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. HELENA AUGUSTA DA SILVA GOMES - UFVJM

Documento assinado digitalmente
 **MARIA AMÉLIA VIEIRA TOLEDO SAMPAIO**
Data: 14/10/2024 15:23:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Ma. MARIA AMÉLIA VIEIRA TOLEDO SAMPAIO - UFVJM

RESUMO

Este estudo pretende contribuir para a importante discussão acerca das relações de gênero no Ensino Superior Público. O trabalho teve como objetivo analisar a representatividade da mulher no Ensino Superior e observar os enfrentamentos da permanência delas nas instituições de Ensino Superior Público no Brasil. Os números comprovam que as mulheres são maioria nos cursos superiores, no entanto, a luta ainda persiste para que todas possam ocupar os bancos das universidades públicas. A pesquisa foi desenvolvida a partir de um estudo de caráter qualitativo. Como fonte de informações, foram utilizados dados oficiais do INEP, considerados os dados do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) de 2012 a 2021 e o anuário da Universidade de Brasília - UnB, além da pesquisa bibliográfica, utilizamos livros e artigos de diversos autores, entre eles: Nunes (2021), Ávila (2012), Silva (2024), Douzinas (2011), Barreto (2024), Bandeira (1997), Alves (1980).

Palavras-chave: Educação, Direito das Mulheres, Ensino Superior Público.

ABSTRACT

This study aims to contribute to the important discussion about gender relations in public higher education. The work aimed to analyze the representation of women in higher education and observe the challenges faced by women in public higher education institutions in Brazil. The numbers prove that women are the majority in higher education courses; however, the struggle still continues for all of them to occupy public university seats. The research was developed based on a qualitative study. As a source of information, we used official data from INEP, considering data from the Higher Education Census of the National Institute of Studies and Educational Research Anísio Teixeira (INEP/MEC) from 2012 to 2021 and the yearbook of the University of Brasília - UnB. In addition to bibliographic research, we used books and articles by several authors, including: Nunes (2021), Ávila (2012), Silva (2024), Douzinas (2011), Barreto (2024), Bandeira (1997), Alves (1980).

Keywords: Education, Women's Rights, Public Higher Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1. Número médio de anos de estudo da população de 18 a 29 anos de idade...	27
FIGURA 2. Evolução dos indicadores de trajetória dos estudantes no curso de ingresso em 2012, por sexo Brasil 2012 - 2021.....	27
FIGURA 3. Ingresso de alunos nos cursos de graduação, por sexo e faixa etária, UnB, 2022.....	28
FIGURA 4. Distribuição percentual dos concluintes de graduação, por sexo, segundo a área geral dos cursos - Brasil 2022.....	31

LISTA DE SIGLAS

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CEDAW - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*)

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES - Instituição de Ensino Superior

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

OEA - Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

UnB - Universidade de Brasília

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	
1.2 JUSTIFICATIVA.....	
1.3 OBJETIVO.....	
1.4 ORGANIZAÇÃO DO TEXTO ACADÊMICO.....	
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	
2.1 HISTORICIDADE.....	
2.1.1 DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	
2.1.2 DOS DIREITOS HUMANOS.....	
2.2 DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIDOR DO DIREITO DA MULHER NA EDUCAÇÃO.....	
2.3 DAS MULHERES PIONEIRAS NA UNIVERSIDADES.....	
2.4 BUSCA EFETIVA DE IGUALDADE DE GÊNERO.....	
3. CAPÍTULO METODOLÓGICO.....	
3.1 ABORDAGEM QUALITATIVA.....	
3.1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	
3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	
3.2.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	
3.2.2 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	
3.2.3 ANÁLISE DOCUMENTAL.....	
3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS.....	
4. ESTUDOS DE CASOS.....	
4.1 OS NÚMEROS DE MULHERES NO ENSINO SUPERIOR.....	
4.2 AS MULHERES NAS UNIVERSIDADES NO BRASIL - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB.....	
4.3 ENFRENTAMENTOS DA MULHER PARA PERMANECER NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E ALGUMAS RESOLUTIVAS ENCONTRADA PELAS UNIVERSIDADES.....	
5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
7. REFERÊNCIAS.....	

1.INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda sobre o acesso das mulheres ao Ensino Superior Público, analisando a evolução de sua representatividade que passaram a compor o corpo discente. Por muitos anos a educação superior foi considerada um privilégio masculino e a presença das mulheres nas universidades brasileiras era bastante reduzida, para que houvesse uma mudança nesse cenário, começou a luta delas para a conquista de seus direitos. A trajetória dos direitos das mulheres na Constituição Brasileira é marcada por avanços graduais, desde a primeira menção à igualdade de gênero em 1934.

A Constituição de 1934¹ representou um marco inicial, introduzindo direitos trabalhistas importantes, como a proibição de discriminação salarial e a proteção de gestantes em ambientes de trabalho insalubres. Essa primeira aparição da igualdade de gênero na Carta Magna do Brasil abriu caminho para a inclusão de direitos específicos para as mulheres em futuras Constituições. A Constituição de 1946² consolidou a proteção dos direitos das mulheres, reforçando a proibição da discriminação e incluindo novos direitos sociais, como a igualdade salarial e a proteção no mercado de trabalho.

Esse documento representou um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres, reconhecendo a importância de sua participação plena e igualitária na sociedade. A partir da CF/88³, os direitos das mulheres ganharam um novo status, passando a ser considerados direitos fundamentais. Este texto analisa a trajetória dessa conquista, desde as primeiras manifestações de direitos das mulheres na história brasileira até a consolidação de um arcabouço legal que visa garantir a igualdade de gênero.

Com a integração dos direitos das mulheres na Constituição, o Brasil deu um

1 BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm . Acesso em 08 jul. 2024.

2 BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm . Acesso em 08 jul. 2024.

3 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm#adct . Acesso em 08 jul. 2024.

passo importante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A compreensão sobre o impacto dessa conquista envolve explorar as nuances da legislação e os desafios enfrentados na efetivação dos direitos das mulheres. O foco é analisar a aplicação prática dos direitos constitucionais e humanos, os avanços e os retrocessos, e as perspectivas futuras para a concretização da igualdade de gênero.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, inc. I, garante a igualdade de gênero, assegurando direitos e deveres iguais para homens e mulheres perante a lei. O princípio da igualdade é fundamental para a construção de uma sociedade justa e equitativa. O reconhecimento da igualdade de gênero na Constituição brasileira é um passo importante para a garantia de direitos e oportunidades iguais para as mulheres.

No entanto, a luta por uma sociedade realmente igualitária ainda exige a superação de desafios, como a persistência de desigualdades de gênero em diferentes áreas da vida social e econômica. Os direitos civis e políticos asseguram a participação igualitária das mulheres na vida pública e na tomada de decisões. O direito ao voto, à liberdade de expressão e à igualdade perante a lei são pilares fundamentais para a emancipação feminina.

A luta histórica das mulheres por esses direitos é um marco crucial na busca pela igualdade de gênero. Os direitos sociais e econômicos garantem às mulheres acesso a oportunidades e recursos para uma vida digna e independente. O direito à educação, ao trabalho e à segurança social são essenciais para a autonomia feminina e para a quebra de barreiras sociais que limitam o progresso das mulheres.

Diversas convenções internacionais, como a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*) - CEDAW⁴ os Estados que ratificam a CEDAW⁵ se comprometem a adotar medidas para eliminar a discriminação contra a

4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/m3907585/Downloads/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Geral%20n%C2%BA%2035%20sobre%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero%20contra%20as%20mulheres%20do%20Comit%C3%AA%20para%20elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20todas%20as%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20mulher.pdf>. Acesso: 05 de set. de 2024. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*) - CEDAW. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Seu objetivo é promover a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres.

5 BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/integ.htm>. Acesso em: 09 ago. 2024.

mulher em todas as esferas da vida, incluindo política, economia, social, cultural, civil ou qualquer outra. Isso envolve mudar leis, políticas e práticas que perpetuam a desigualdade de gênero. A Convenção de Belém do Pará⁶ estabelece padrões globais para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, para sua implementação exige a adequação da legislação interna para garantir a efetiva proteção dos direitos nela estabelecidos. Isso envolve a revisão e atualização de leis e políticas públicas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

A implementação da Convenção requer a atuação coordenada de diferentes instituições, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública, para garantir a aplicação das normas e a efetiva proteção das vítimas. É fundamental a promoção de programas de capacitação e conscientização para agentes públicos e a sociedade em geral sobre a importância da Convenção e os mecanismos de proteção contra a violência de gênero. Esses documentos são instrumentos jurídicos importantes para a responsabilização dos Estados e para a garantia dos direitos das mulheres em âmbito global. A busca por equidade de gênero é uma jornada contínua e exige a participação de toda a sociedade.

A construção de uma sociedade justa e igualitária depende da transformação de práticas e políticas públicas e privadas. É fundamental promover a inclusão e a representatividade das mulheres em todos os âmbitos da vida, garantindo acesso a oportunidades e direitos. A Convenção de Belém do Pará, oficialmente denominada Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi adotada em 9 de junho de 1994 na cidade de Belém do Pará, Brasil, durante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Essa convenção é um marco jurídico internacional no combate à violência contra a mulher, sendo um dos primeiros instrumentos que reconhecem explicitamente esse tipo de violência como uma violação dos direitos humanos. A convenção define a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. Os Estados signatários têm a responsabilidade de adotar políticas e medidas legislativas, administrativas e judiciais para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Isso inclui medidas de proteção e assistência às vítimas.

⁶ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html>. Acesso em: 12 ago. 2024.

A convenção assegura às mulheres o direito a uma vida livre de violência, tanto dentro de suas famílias quanto em seus ambientes de trabalho, escolas e comunidades. A convenção incentiva a participação de organizações da sociedade civil no monitoramento e implementação das políticas de combate à violência contra a mulher. A Convenção de Belém do Pará inspirou reformas legislativas em muitos países da América Latina e do Caribe, ajudando a criar leis mais robustas contra a violência de gênero, serviu como base para a criação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Muitos organismos internacionais e tribunais de direitos humanos utilizam a convenção como referência em julgamentos de casos envolvendo violência contra a mulher. Esse documento continua sendo uma referência central para os debates sobre os direitos das mulheres na América Latina. A luta por igualdade de gênero exige ações proativas e engajamento de todos os setores da sociedade, como por exemplo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um plano de ação global adotado pela ONU em 2015, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que visam promover a paz, prosperidade, e a proteção do planeta até 2030. Um desses objetivos, o ODS 5, tem como foco específico a igualdade de gênero.

O ODS 5 tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, abordando questões como: Erradicação da discriminação de gênero; Eliminar todas as formas de violência de gênero; Acesso à saúde e direitos reprodutivos; Participação plena e efetiva; Divisão equitativa do trabalho doméstico e de cuidado; Empoderamento econômico.

O empoderamento das mulheres é central para o alcance deste objetivo, pois visa não apenas garantir igualdade de oportunidades, mas também proporcionar os recursos, a educação e as condições necessárias para que mulheres e meninas possam exercer seus direitos de forma plena, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Isso inclui a remoção de barreiras sociais, econômicas e culturais, além da criação de políticas inclusivas e programas que incentivem o protagonismo feminino em todas as áreas. Em suma, o ODS 5 é um pilar fundamental para a promoção de um desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável.

1.2 JUSTIFICATIVA

A educação desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de

gênero e no empoderamento das mulheres. A história da educação feminina é marcada por lutas e conquistas, desde a exclusão até o acesso à educação superior pública. As mulheres enfrentam desafios na educação contemporânea, como a desigualdade de gênero em áreas de estudo e no mercado de trabalho. A educação é crucial para combater essas desigualdades e promover a participação plena das mulheres na sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁷, em seu art. 1º, declara que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A CF/88 no seu art. 5º estabelece diversas normas que garantem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, em todos os aspectos da vida social, política e econômica. Esse princípio de igualdade se aplica a todos os direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao trabalho, à cultura, à dignidade e à proteção integral da pessoa humana.

1.3 OBJETIVO

Analisar as relações de gênero, com enfoque no acesso das mulheres ao Ensino Superior Público e a sua representatividade.

1.4 ORGANIZAÇÃO DO TEXTO ACADÊMICO

Considerando os critérios de organização e construção do texto acadêmico, apresentamos o presente texto em cinco (07) tópicos. Esta Introdução expõe a apresentação do estudo, por meio da contextualização. O Referencial Teórico será apresentado no tópico 2, no qual se discutirá historicidade dos Direitos da Mulher e a igualdade entre gêneros no Brasil. No item 3, denominado Referencial Metodológico, apresentamos o percurso metodológico (abordagem e tipo de pesquisa e instrumentos de coleta). No tópico 4, será feito estudo de caso. No tópico 5, a realização da discussão dos resultados. Por fim, apresentamos as Considerações Finais e Referências.

⁷ BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 08 jul. 2024.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico apresentará perspectiva histórica desde o início das lutas das mulheres por direitos, até a sua efetivação e a incansável busca pela igualdade entre os gêneros.

2.1 HISTORICIDADE

2.1.1 DOS DIREITOS DAS MULHERES

A temática se inicia com a evolução sobre o movimento feminista. Esse movimento de mulheres que se organizaram para reivindicar seus direitos é muito importante para termos a clareza do papel em conquista de direitos. A história do movimento feminista pode ser dividida em três momentos: as reivindicações por direitos democráticos como o direito ao voto, divórcio, educação e trabalho, nos séculos XVIII e XIX; a liberação sexual, impulsionada pelo aumento dos métodos contraceptivos, fim da década de 60; e por fim, a luta pela igualdade no trabalho, iniciada na década de 70.

O feminismo teve sua origem nos movimentos sociais que surgiram no período das revoluções liberais inspirados nos ideais iluministas, tais como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. Nesse contexto, esses movimentos sociais concentravam sua luta, principalmente, na busca por mais direitos políticos e sociais. Nas décadas de 30 e 60, as manifestações feministas oscilavam mediante as mudanças desenvolvidas no cenário político nacional. Em 1934, o voto feminino foi reconhecido pelo governo de Getúlio Vargas. Já em 1937, os ideais corporativistas do Estado Novo impediram a expressão de movimentos de luta e contestação de homens e mulheres. Nos anos de 1950, a redemocratização permitiu a flexibilização da exigência que condicionava o trabalho feminino à autorização marital.

No Código Civil 1916, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes (art. 6); as mulheres deveriam pedir autorização aos maridos para trabalharem (art. 233, IV); as mulheres deveriam pedir autorização aos maridos para aceitar herança (art. 242); as mulheres somente exerciam seu poder na falta ou impedimento do homem (art. 380). Para o recebimento da pensão alimentícia, a mulher precisava ser pobre e inocente (art. 320).

2.1.2 DOS DIREITOS HUMANOS

Nos direitos humanos a sua historicidade começou na segunda metade do século XIX e se concretizou com o compromisso de 51 Estados membros quando da fundação da Organização das Nações Unidas – ONU. Atualmente, a ONU é composta por 193 Estados Membros. Após uma das maiores atrocidades cometidas contra a humanidade, dizimando mais de 6 milhões de judeus na Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 inscreve os direitos fundamentais do homem. Nessa construção histórica, o documento de 1948 é uma espécie de carta geográfica fundamental, intenção de promover a paz, a cooperação e o desenvolvimento mundial.

Citar os direitos humanos e sua relação com a questão social, política e econômica nos remete a conhecer o histórico e a evolução desses direitos desde sua primeira declaração em 1776, a Declaração de Independência da Virgínia, nos Estados Unidos da América, a dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, logo após a Revolução Francesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Explorar esses documentos, os direitos e as necessidades humanas, princípios de igualdade, liberdade, ética e cidadania, são fundamentais para o pleno exercício dos direitos humanos.

Almejando pela execução do princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres, contido na Carta das Nações Unidas e reconhecendo que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tendo decidido concluir a Convenção Doc. das Nações Unidas nº 135, de 31/03/1953. Foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 30/11/1955 e ratificado pelo Brasil em 13/08/1963 estipularam as seguintes condições:

Artigo 1º - As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

O direito das mulheres teve seu marco internacional com a elaboração e adoção de tratados relacionados aos direitos humanos consolidando os direitos sociais e políticos e econômicos: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1965), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). É a partir de desdobramentos dos princípios reconhecidos nestes acordos que foi proclamada em 1979,

a Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Nos anos 1990, a agenda no combate às discriminações se amplia e vai assegurar às mulheres direitos nas mais variadas dimensões da vida social. Tratados internacionais de combate à violência da mulher passam a ser debatidos em todo o mundo e logo após a II Conferência Nacional de Direitos Humanos em Viena, na Áustria, em 1993, entidades internacionais de direitos humanos convocam com o apoio das Nações Unidas, a I Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994 e a IV Conferência Mundial das Mulheres, de Pequim, em 1995.

Em 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 48/104 - Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, um grande marco na doutrina jurídica internacional. O Brasil ratificou a Declaração, em 1994 a Organização dos Estados Americanos (OEA) elaborou, dentre outras convenções, a Convenção de Belém do Pará que ratificou os direitos da Convenção de Viena, definindo o combate às ações e condutas voltadas à violência contra a mulher. Os objetivos das Convenções além de definir a violência e a discriminação, consagravam direitos e conferiam aos Estados, a adoção de medidas eficazes capazes de erradicar as violações aos direitos humanos, por meio de políticas públicas que dessem visibilidade ao problema da violência de gênero.

A Lei nº 9.100/1995, que estabeleceu quotas mínimas de 20% das vagas em candidaturas nos partidos políticos do país para mulheres. O novo Código Civil (2002), conforme o art. 1.603 garantiu o poder familiar e a capacidade civil plena da mulher, que permite que a mãe possa fazer o registro de nascimento dos filhos, uma ação que antes competia apenas ao pai. A conquista na luta dos direitos das mulheres brasileiras foi a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, ela foi a precursora ao criar mecanismos jurídicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto o papel da mulher no contexto do surgimento da Declaração dos Direitos Humanos, teve uma melhora perante o direito de igualdade.

2.2 DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIDOR DO DIREITO DA MULHER NA EDUCAÇÃO

A ideia de direitos humanos, de uma maneira geral, tem sua origem na busca de limites aos abusos estatais, garantindo-se aos cidadãos determinados direitos, como fundamentais. A existência dos direitos humanos está contida na criação dos direitos fundamentais, nesse entendimento eles estão previstos e garantidos no título II da CF/88.

Na prática, buscam estabelecer formas de fazer com que cada indivíduo tenha seus direitos assegurados pelo Estado que administra a sociedade onde esse mesmo vive, dando ao mesmo autonomia e proteção. A Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê a educação. Vejamos:

Art. 22. Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. A educação é a mola mestra de desenvolvimento do mundo (BRASIL, 2024).

A emancipação das mulheres pela educação também é parte da luta Malala Yousafzai (YOUSAFZAI, 1997) ativista dos direitos humanos das mulheres e crianças, conhecida principalmente pela defesa do acesso à educação. A educação é um Direito Fundamental assegurado na CF/88, a educação está prevista no rol dos direitos sociais presentes no Art. 5º e mais especificamente no art. 205 ambos da CF/88 prevê:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reforça a importância de políticas públicas que reconheçam as particularidades das mulheres afrodescendentes e das classes menos favorecidas. Sem essa perspectiva, os direitos humanos não podem ser garantidos de forma justa e equitativa. Neste contexto é fundamental a reconstrução dos direitos humanos das mulheres e a sua garantia ao acesso à educação em todos os níveis de forma igualitária. Nesta vertente trago o discurso realizado por Malala Yousafzai. Em homenagem aos seus esforços para garantir educação para todos, foi criado o “Dia Malala, 12 de julho”:

Hoje é o dia de cada mulher, cada garoto e cada garota que levanta a voz pelos seus direitos. [...] Então, aqui estou eu, uma menina, entre tantas. Eu falo não por mim, mas por aqueles cujas vozes não podem ser ouvidas. Por aqueles que têm lutado por seus direitos. O seu direito de viver em paz. O seu direito de ser tratado com dignidade. O seu direito à igualdade de oportunidades. O seu direito de ser educado.

“Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo. Educação é solução”, afirmou a menina. A ONU declarou o dia 12 de julho, seu aniversário, como “Dia de Malala”

É crucial adotar uma abordagem interseccional, que leve em conta as intersecções entre gênero, raça e classe social. Essa compreensão holística é essencial para a efetiva promoção da igualdade e dos direitos humanos.

2.3 DAS MULHERES PIONEIRAS NA UNIVERSIDADES

A primeira mulher a ingressar na universidade, formando-se pela faculdade de medicina, Maria Augusta Generoso Estrela⁸, que se graduou em Medicina no ano de 1882, porém nos Estados Unidos, não no Brasil (Estrela, 1946). Desta forma, Primeira mulher Rita Lobato Velho Lopes⁹ a se graduar no País na Faculdade de Medicina da Bahia, embora tenha iniciado seus estudos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e depois, por motivos familiares, se transferido para a faculdade em que se formou (Lopes, 1887).

No Brasil, há diversos casos de mulheres que se destacaram em estudos acadêmicos, marcando presença em áreas tradicionalmente dominadas por homens e contribuindo significativamente para o avanço do conhecimento em suas respectivas disciplinas. Aqui estão alguns exemplos notáveis:

Bertha Lutz¹⁰ foi uma bióloga, educadora e uma das líderes do movimento feminista no Brasil. Ela lutou pelo direito ao voto feminino e pela participação das mulheres na vida pública. Como cientista, Lutz foi uma das primeiras mulheres a trabalhar no Museu Nacional do Rio de Janeiro, onde contribuiu para o estudo da herpetologia (estudo dos répteis e anfíbios) no Brasil (Lutz, 1894).

Nise da Silveira¹¹ foi uma médica psiquiatra pioneira no tratamento humanizado de pacientes com transtornos mentais no Brasil. Ela desafiou as práticas da época, que incluíam eletrochoques e lobotomias, e introduziu métodos terapêuticos baseados na arte, como a pintura e a escultura, no tratamento de seus pacientes. Seu trabalho foi amplamente reconhecido e influenciou a psiquiatria no Brasil e no mundo (Silveira, 1905).

Maria da Penha¹² é farmacêutica e uma das mais conhecidas ativistas pelos

8 WIKIPEDIA. **Maria Augusta Generoso Estrela**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Augusta_Generoso_Estrela. Acesso em: 23 ago. 2024.

9 WIKIPEDIA. **Rita Lobato Velho Lopes**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Rita_Lobato . Acesso em: 23 ago. 2024.

10 WIKIPEDIA. **Bertha Lutz**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bertha_Lutz. Acesso em: 23 ago. 2024.

11 WIKIPEDIA. **Nise da Silveira**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nise_da_Silveira. Acesso em: 23 ago. 2024.

12 WIKIPEDIA. **Maria da Penha**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_da_Penha. Acesso em: 23 ago. 2024.

direitos das mulheres no Brasil. Após sobreviver a uma tentativa de assassinato por parte de seu marido, ela se tornou uma defensora dos direitos das mulheres e lutou para que a legislação contra a violência doméstica no Brasil fosse mais rigorosa. Sua luta resultou na criação da Lei Maria da Penha, um marco legal que protege mulheres vítimas de violência doméstica (Fernandes, 1945).

Marcia Barbosa¹³ é uma física brasileira conhecida por suas pesquisas sobre as propriedades anômalas da água. Ela recebeu diversos prêmios internacionais por suas contribuições à física, é uma defensora da participação das mulheres na ciência e trabalha para reduzir a desigualdade de gênero nas áreas de ciência e tecnologia (Barbosa, 1960).

Esses são apenas alguns exemplos de mulheres que se destacaram no campo acadêmico no Brasil, demonstrando a importância da presença feminina na produção de conhecimento e na luta por direitos e igualdade.

2.4 BUSCA EFETIVA DE IGUALDADE DE GÊNERO

O princípio da dignidade da pessoa humana é o alicerce dos direitos das mulheres, garantindo-lhes o respeito, a igualdade e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Este princípio assegura que todas as mulheres, independentemente de suas características individuais, devem ser tratadas com o mesmo valor e consideração. O direito das mulheres é fundamentado no princípio da igualdade de gênero, que busca eliminar todas as formas de desigualdade e discriminação com base no sexo.

Esse princípio garante que homens e mulheres tenham os mesmos direitos, oportunidades e obrigações perante a lei, promovendo uma sociedade justa e inclusiva. Os princípios fundamentais do direito das mulheres têm como objetivo alcançar a justiça social, assegurando que todas as mulheres tenham acesso equitativo a direitos, recursos e oportunidades. Isso inclui a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a inclusão de grupos vulneráveis, garantindo uma sociedade mais justa e equilibrada.

A justiça social é um princípio fundamental que visa garantir a igualdade de oportunidades e a equidade na sociedade. Ela está diretamente ligada à promoção e proteção dos direitos humanos, assegurando que todos os cidadãos possam viver com dignidade, independentemente de sua origem, raça, gênero ou condição social. A CF/88 estabelece claramente o princípio da igualdade, afirmando que "todos são iguais perante a lei".

Essa igualdade formal, no entanto, não garante por si só o acesso equitativo a

¹³ WIKIPEDIA. **Marcia Barbosa**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A1rcia_Barbosa. Acesso em: 23 ago. 2024.

direitos e oportunidades, uma vez que as condições sociais das pessoas podem diferir significativamente. O conceito de igualdade material ou substancial vai além da mera igualdade formal, levando em conta as diferentes condições sociais, econômicas e culturais de cada indivíduo. Essa abordagem é fundamental para a efetiva promoção da justiça e para garantir que todos possam desfrutar de seus direitos de forma equitativa.

A igualdade material ou substancial está intimamente ligada à justiça social, pois visa garantir que as diferenças entre as pessoas não se transformem em obstáculos para o exercício pleno de seus direitos. Essa visão mais ampla e inclusiva da igualdade é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Apesar de as mulheres representarem a maioria da população brasileira, persistem profundas desigualdades de gênero em diversas áreas, como no mercado de trabalho e no acesso à educação.

Essas disparidades têm raízes históricas e estruturais, que precisam ser enfrentadas por meio de políticas públicas efetivas. A análise do estudo do IBGE em 2023 traz à tona uma realidade preocupante sobre a desigualdade de gênero no Brasil. Os dados revelam disparidades marcantes entre homens e mulheres em diversas esferas, desde o trabalho doméstico não remunerado até a participação no mercado de trabalho e os salários. Nesse sentido, a Conferência, no Art. 18º de sua Declaração, reconheceu que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais (...).

A persistência de normas de gênero arraigadas na sociedade brasileira, que atribuem às mulheres a responsabilidade primária pelos cuidados domésticos e familiares. Segundo Castilho¹⁴ (2008), gênero é:

O sexo é uma categoria biológica insuficiente para explicar os papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher. “Gênero” veio como uma categoria de análise das ciências sociais para questionar a suposta essencialidade da diferença dos sexos, a ideia de que mulheres são passivas, emocionais e frágeis; homens são ativos, racionais e fortes. Na perspectiva de gênero, essas características são produto de uma situação histórico-cultural e política; as diferenças são produto de uma construção social. Portanto, não existe naturalmente o gênero masculino e feminino.

O Brasil enfrenta sérios desafios na busca pela igualdade de gênero e raça. As disparidades de acesso a direitos fundamentais são persistentes, com as mulheres sendo particularmente afetadas por essa realidade desigual. Essas desigualdades se manifestam tanto no mercado de trabalho quanto no acesso à justiça e à educação, evidenciando a natureza

¹⁴ CASTILHO, E. W. Volkmer de et al. (Org.). Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro. Brasília, DF: ESMPU, 2019. 404 p. --- Localização: 34:316.344.8(81) / P432.

estrutural desse problema. A desigualdade de gênero e raça no Brasil é um reflexo de estruturas sociais e jurídicas que, por séculos, marginalizaram e oprimiram mulheres e pessoas não brancas.

Ressalta que as mulheres são agentes ativos de transformação e ratifica a urgência de diminuir as desigualdades, pois elas arruinam o bem-estar, promovem um tratamento desigual, entre inúmeros outros problemas. É um problema estrutural que precisa ser enfrentado de forma integral e sistemática (Sen, 1998). A igualdade é essencial para qualquer processo democrático e para a busca do crescimento observando o desenvolvimento sustentável. Além de ser um direito humano básico, a igualdade entre os sexos é um dos pilares para a construção de uma sociedade livre.

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero. Iniciativas como o movimento 50/50, impulsionado pela ONU Mulheres, visam aumentar a participação feminina em diversos setores. A criação de políticas públicas inclusivas, que consideram as necessidades específicas das mulheres, é crucial para construir uma sociedade mais justa e equitativa, combatendo a discriminação e a desigualdade.

3. CAPÍTULO METODOLÓGICO

O presente capítulo apresenta as escolhas metodológicas feitas para a realização da pesquisa, serão apresentadas a abordagem, o tipo de pesquisa, o detalhamento dos instrumentos de coleta, a contextualização, o contexto da pesquisa e as considerações éticas da pesquisa em Direitos Humanos.

3.1 ABORDAGEM QUALITATIVA

Segundo Creswell (2014) a pesquisa qualitativa é conduzida em ambiente natural, ela tem como característica a objetivação do fenômeno a ser pesquisado. A pesquisa qualitativa conduz a pesquisa com hipóteses claramente especificadas e variáveis operacionalmente definidas. Ela se preocupa com a medição objetiva e a quantificação dos resultados e busca a precisão, evitando distorções na etapa de análise e interpretação dos dados.

A abordagem qualitativa no estudo sobre "O Direito Humano à Educação: A Representatividade e os Desafios da Mulher no Ensino Superior Público" será aplicada de maneira específica: Análise Documental: A revisão de documentos institucionais, políticas

públicas e legislações relacionadas ao acesso à educação e igualdade de gênero sobre o sistema educacional lida com a representatividade feminina. A análise qualitativa aqui examina não apenas os textos, mas também os contextos em que as políticas foram formuladas e aplicadas.

Essas abordagens qualitativas permitem uma compreensão detalhada e contextualizada das vivências e desafios das mulheres no ensino superior público.

3.1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O objetivo desta pesquisa é compreender, através da metodologia da Análise de Conteúdo, de que forma consolidados, relatórios oficiais do INEP, considerados os dados do Censo, de 2012 a 2021, anuário da Universidade de Brasília¹⁵ - UnB, além da mobilização da literatura especializada.

A eleição da Universidade de Brasília - UnB, deu-se por seu pioneirismo em diversas iniciativas para promover a defesa dos direitos das mulheres.

3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Nesta parte serão desenvolvidos e especificados os instrumentos de coleta de dados, a saber: são a análise documental relatórios oficiais do INEP, Censo da Educação Superior (Inep, 2021), de em relação à quantidade de mulheres na educação superior; o anuário da Universidade de Brasília, ingresso de alunos nos cursos de graduação, por sexo e faixa etária, (UnB, 2022).

É a análise da pesquisa bibliográfica ao tema a ser desenvolvido, cada um deles tem como objetivo alcançar a finalidade da pesquisa.

3.2.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

As técnicas de coleta de dados são um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência, ou seja, corresponde à parte prática da coleta de dados (LAKATOS & MARCONI, 2001). Durante a coleta de dados, diferentes técnicas podem ser empregadas, sendo a mais utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental.

¹⁵ BADIM, S.; CANTARELLA, R. **Lourdes Maria Bandeira, presente!** 2021. Disponível em: <https://noticias.unb.br/artigos-main/5238-lourdes-maria-bandeira-presente> . Acesso em: 23 ago. 2024.

3.2.2 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (LAKATOS & MARCONI, 2001; CERVO & BERVIAN, 2002). Para Lakatos e Marconi (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].”

Em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (LAKATOS & MARCONI 2001). Na pesquisa bibliográfica utilizamos livros e artigos de diversos autores, entre eles: Nunes (2021), Ávila (2012), Silva (2024), Douzinas (2011), Barreto (2024), Bandeira (1997), Alves (1980).

3.2.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

O segundo elemento de coleta de dados escolhido foi a análise documental, ela é uma metodologia de investigação científica que expõe e estipula procedimentos técnicos científicos. De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5 apud JUNIOR, OLIVEIRA, SANTOS e SCHNEKENBERG, 2021, p. 37) sustenta que a análise documental é “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”.

Analizamos dados divulgados pelo INEP considerando os dados do Censo, de 2012-2021 em relação à quantidade de mulheres na educação superior, em seguida buscou-se os censos publicados e disponibilizados pelo IBGE, seguida de uma análise para identificar os indicadores relevantes para a temática em questão e por fim, o anuário da Universidade de Brasília, ingresso de alunos nos cursos de graduação, por sexo e faixa etária, (UnB, 2022).

3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS

A análise de dados utilizou como embasamento da pesquisa bibliografia e os documentos do INEP. A metodologia de análise de dados que se denomina como análise de conteúdo. Segundo Moraes (1999, p. 2).

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

A análise de conteúdo define a metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos, é uma interpretação pessoal por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados.

4. ESTUDOS DE CASOS

Neste capítulo versa sobre as mulheres pioneiras nas universidades, em seguida iremos observar os dados do censo da educação superior - o que dizem os números em relação às mulheres no ensino superior.

Em continuidade será levantado das mulheres na universidade, a título de exemplificação trouxemos à UnB por ser pioneira em defesa dos direitos das mulheres de forma geral, vamos discorrer um pouco sobre os desafios da mulher para permanecer no ensino superior, e por fim os resultados das discussões.

4.1 OS NÚMEROS DE MULHERES NO ENSINO SUPERIOR

O Censo da Educação Superior, regulamentado pelo Decreto nº 6.425 de 04/04/2008 é realizado anualmente e objetiva sistematizar informações sobre as Instituições de Ensino Superior (IES), sobre os cursos de graduação e sobre estudantes, docentes e técnicos/as vinculados a esse nível de ensino. Os resultados fornecem, de forma regionalizada, informações como número de matrículas, de ingressos e de concluintes. O Censo 2021 aponta tendências no perfil dos universitários brasileiros. Cerca de 58% (5.248.891) dos matriculados no ensino superior são formados pelo sexo feminino.

Nota-se que a partir da década de 90, o estado começou a implantar uma série de políticas universais de inclusão social, dentre elas o acesso à educação superior como forma de criar oportunidades e desenvolvimento econômico e social. Estas políticas de inclusão promoveram uma lenta mudança no cenário universitário com a ampliação da ocupação pelas

mulheres de vagas em cursos de graduação, por exemplo.

A figura 1, a seguir, ilustra esses dados, no Brasil, em 2021: em azul claro temos o quantitativo de mulheres, em vermelho os homens matriculados na educação superior, ainda podemos comparar tais dados de acordo com a faixa etária de 18 a 29 anos. Nota-se que, no ensino universitário, a presença de mulheres é preponderante. Entretanto, este cenário não afasta as distorções de gênero que, articuladas a outros vetores de desigualdade social, como raça/ etnia, ainda estão presentes e limitam a equidade na distribuição de oportunidades.

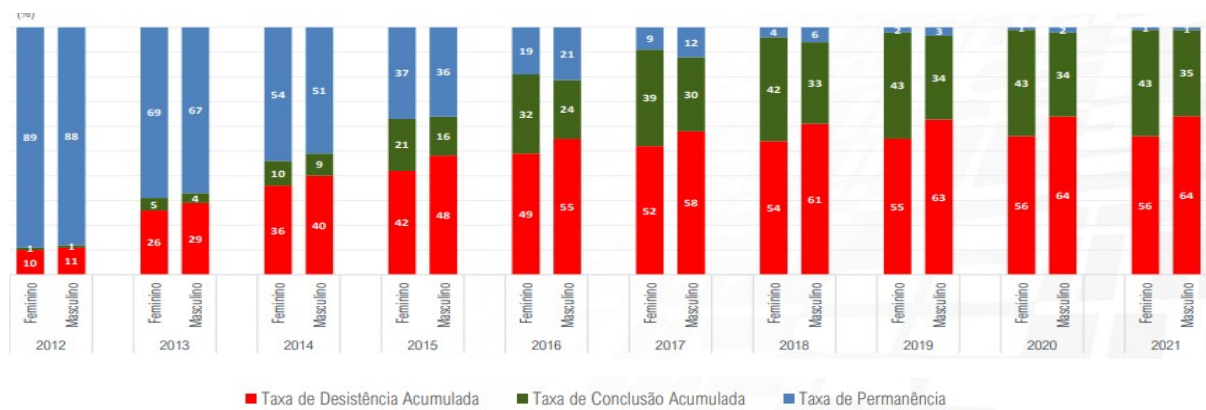
FIGURA 1. Número médio de anos de estudo da população de 18 a 29 anos de idade.



Fonte: Elaborado pela Mec/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior

A figura 2, a seguir, ilustra dados de ingresso no ensino superior, no Brasil, entre 2012-2021. Este cenário é corroborado pelo Censo da Educação Superior (Inep, 2021), que mostrou um número total de matrículas em cursos de graduação superior desde o ano de 2012 até 2021.

FIGURA 2. Evolução dos indicadores de trajetória dos estudantes no curso de ingresso em 2012, por sexo Brasil 2012-2021



Fonte: Elaborado pela Mec/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior

Assim, considerando os dados do Censo, é certo concluir que no Brasil a presença feminina no ensino superior cresceu progressivamente nos últimos anos, porém ainda é clara a diferença na escolha da mulher por cursos em áreas reconhecidamente femininas pela

sociedade.

No cenário educacional brasileiro, o protagonismo feminino é evidente, com esforços a mulher vem conquistando seu espaço na educação. Celebrar as conquistas das mulheres na educação é também reconhecer a necessária evolução da sociedade em busca da justa igualdade de oportunidades e do fim das diferenças entre os gêneros. Essa trajetória de lutas também deve servir de combustível para superar os inúmeros obstáculos e desafios da atualidade.

4.2 AS MULHERES NAS UNIVERSIDADES NO BRASIL - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

Primordialmente, percebemos que as mulheres têm lutado para ter seu espaço nas universidades públicas brasileiras. Nota-se, que com todo avanço em relação às leis e políticas públicas, ainda há uma resistência para concretizar o direito das mulheres em ter uma educação pública de qualidade é uma busca constante. Nesse sentido, trouxemos como exemplo a Universidade de Brasília - Unb, que é pioneira na luta dos direitos das mulheres e ao longo do tempo criou-se projetos para que tenham a efetividade o direito à educação.

A **Fundação Universidade de Brasília** foi criada pela Lei n. 3998/1961, de 15/12/1961, homologada pelo Decreto n. 500, de 15/1/1962 seu estatuto da FUB foi publicado no Diário Oficial da União de 16/1/1962 sua edificação da Pedra Fundamental em 15/12/1961, depois se tornou **Universidade de Brasília - UnB** prevista no art. 3º da Lei n. 3998/1961, de 15/12/1961 seu estatuto em vigor e aprovado pela Resolução do Conselho Diretor n. 13/1993, de 19/10/1993, e publicado no Diário Oficial da União n. 7 de 11/1/1994.

UnB promove, durante todo o mês de março, desde 2022, o evento #8M UnB. Com o tema **“Mulheres na Universidade: insurgentes e propositivas”**, o evento tem o objetivo de promover um momento de reflexão sobre as conquistas educacionais, econômicas, sociais e políticas até aqui alcançadas. No primeiro semestre de 2021, as mulheres representam 49% dos novos alunos dos cursos de graduação da UnB, o equivalente a 1.494 estudantes. Em todo o ano de 2020, foram 4.579 ingressantes (51,6%) e 2.163 concluintes (54,86%) do sexo feminino.

FIGURA 3. Ingresso de alunos nos cursos de graduação, por sexo e faixa etária, UnB, 2022.

Tabela 3.7: Tabela 3.8: Ingresso de alunos nos cursos de graduação, por sexo e faixa etária, UnB, 2022

FAIXA ETÁRIA	FEMININO	% FEMININO	MASCULINO	% MASCULINO	TOTAL	% TOTAL
Até 18 anos	1.140	54,4%	956	45,6%	2.096	27,9%
De 19 a 24 anos	2.211	54,4%	1.857	45,6%	4.068	54,2%
De 25 a 29 anos	306	49,1%	317	50,9%	623	8,3%
De 30 a 34 anos	111	45,7%	132	54,3%	243	3,2%
De 35 a 39 anos	63	38,9%	99	61,1%	162	2,2%
De 40 a 44 anos	59	43,1%	78	56,9%	137	1,8%
De 45 anos ou mais	81	44,8%	100	55,2%	181	2,4%
Total	3.971	52,9%	3.539	47,1%	7.510	100%

Fonte: Censo da Educação Superior 2022

Fonte: anuário 2023 UnB

Ao todo, segundo a Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), as mulheres representam 50% dos estudantes de graduação. No mestrado, elas somam 51% das matrículas, enquanto no doutorado, chegam a 53%. Em todo o ano de 2020, 1.855 alunas ingressaram na pós-graduação (52,7%) e 1.187 concluíram (54,2%). Nas salas de aula de graduação, elas são maioria em 55% dos cursos. É o caso de Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Letras/Português e Pedagogia, por exemplo. Nestes cursos, 80% dos alunos é do sexo feminino.

Por outro lado, as mulheres representam menos de 20% em cursos de engenharia, e menos de 30% em muitos cursos de exatas, como Estatística e Ciência da Computação. Apesar das diferenças, o protagonismo feminino também se faz presente nas organizações estudantis, como mostram dados das 47 empresas juniores vinculadas ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) da UnB. Ao todo, 53% dos membros são mulheres, que também ocupam a maioria dos cargos de liderança e as presidências.

4.3 ENFRENTAMENTOS DA MULHER PARA PERMANECER NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E ALGUMAS RESOLUTIVAS ENCONTRADA PELAS UNIVERSIDADES

Os dados apresentados acima mostram que as mulheres são maioria no ensino superior público. No entanto, para que possam continuar seus estudos, muitas destas necessitam exercer uma jornada tríplice, dividindo-se entre as responsabilidades de ser mães, donas de casa e profissionais. Ao decidir prosseguir com a formação em uma ¹⁶universidade

¹⁶ UOL. Mulheres, donas-de-casa, esposas e mães: dificuldades e superações para concluir o Ensino Superior: 2024. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/mulheres-donasdecasa->

pública, essas mulheres passam a vivenciar uma rotina ainda mais exaustiva, buscando alcançar suas metas profissionais.

Os desafios para se manterem no ensino superior, variam dependendo do contexto socioeconômico, cultural e regional de cada uma. Alguns dos principais desafios incluem: **Desigualdade de Gênero:** As mulheres podem enfrentar discriminação de gênero em várias formas, como preconceitos de professores e colegas, assédio sexual e falta de representatividade feminina em certos campos de estudo; **Responsabilidades Familiares:** Muitas mulheres assumem a maior parte das responsabilidades domésticas e de cuidado, o que pode dificultar a conciliação entre os estudos e a vida pessoal. Isso é especialmente desafiador para aquelas que têm filhos ou cuidam de outros membros da família.

Pressão Social e Estereótipos: Em algumas culturas, ainda existe a expectativa de que as mulheres priorizem o casamento e a família sobre a educação. Isso pode levar a uma pressão para abandonar os estudos ou escolher cursos que sejam percebidos como mais "adequados" para mulheres; **Desigualdade econômica:** Mulheres, especialmente de classes sociais mais baixas, enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do ensino superior. Além disso, muitas precisam trabalhar para se sustentar, o que pode afetar o desempenho acadêmico e até mesmo levar ao abandono do curso.

Saúde Mental e Estresse: A combinação de responsabilidades acadêmicas, familiares e sociais pode gerar um alto nível de estresse, ansiedade e outros problemas de saúde mental, o que pode impactar negativamente o desempenho e a permanência no ensino superior. **Falta de Suporte Institucional:** Em muitos casos, as instituições de ensino superior não oferecem suporte adequado, como creches, horários flexíveis, e programas de mentorias específicos para mulheres, o que poderia facilitar a permanência delas nos cursos.

Assédio e Violência: Infelizmente, o ambiente universitário pode ser um local onde as mulheres sofrem assédio sexual, moral e outras formas de violência, o que pode desestimular a continuidade dos estudos. Esses desafios destacam a necessidade de políticas públicas e institucionais que promovam a equidade de gênero no ensino superior, oferecendo suporte e criando ambientes seguros e inclusivos para todas as mulheres.

Por isso, para tentar amenizar a permanência dessas diversas mulheres na universidade tem-se várias políticas desenvolvidas como: a criação de creches em todos os campi das universidades, em outras têm a reserva de vagas para filhas e filhos de estudantes e trabalhadores; auxiliar no desenvolvimento e ampla divulgação de protocolo de acolhimento e enfrentamento de denúncias de assédio; capacitação periódica de professores, servidores e

terceirizados e dos servidores que irão receber as denúncias de assédio. Além disso, há permanência e ampliação das vagas do auxílio-creche para estudantes com filhos; inclusão de um eixo voltado à saúde da mulher como previsto no programa UnB.

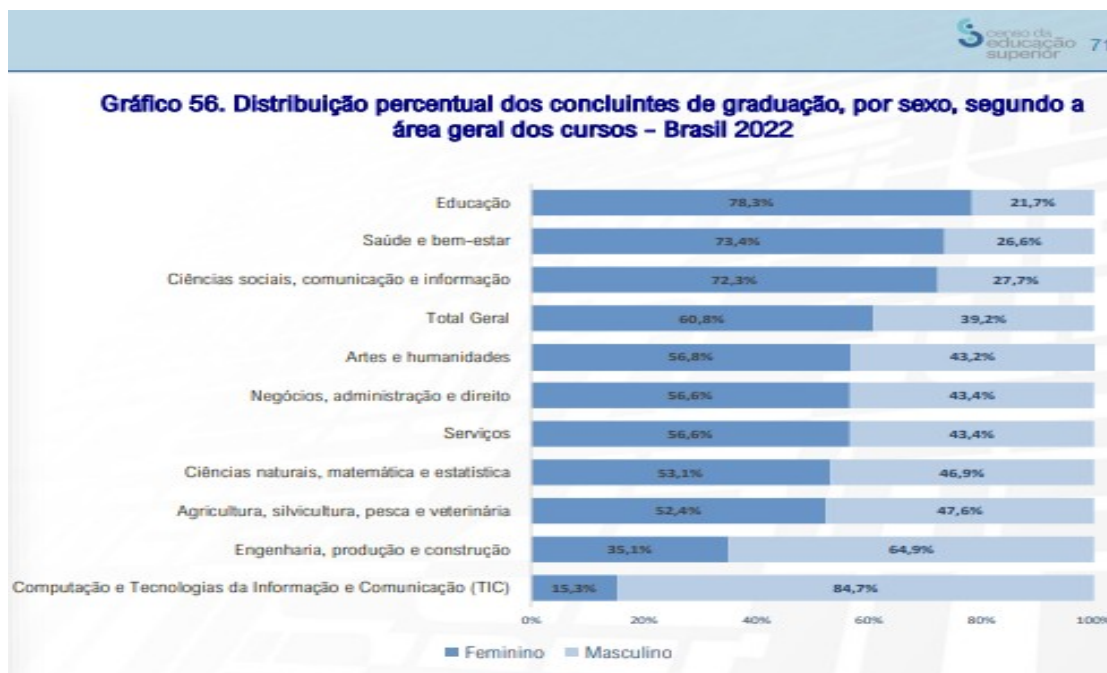
Resguardar os direitos das mulheres nos espaços acadêmicos é fundamental para garantir a equidade de gênero e promover um ambiente inclusivo e justo. Historicamente, as mulheres enfrentaram barreiras significativas para acessar a educação e, uma vez inseridas nos espaços acadêmicos, muitas vezes se deparam com desafios como assédio, discriminação e falta de representatividade em cargos de liderança. Proteger os direitos das mulheres nesses ambientes assegura que elas tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal que os homens.

A diversidade de perspectivas enriquece o debate acadêmico e contribui para a produção de conhecimento mais abrangente e relevante. Quando os direitos das mulheres são respeitados e promovidos, cria-se um ambiente mais seguro e acolhedor, incentivando a participação feminina em todas as áreas do saber, especialmente nas ciências e tecnologias, onde sua presença é historicamente menor. Isso também contribui para combater estereótipos de gênero e romper com as desigualdades estruturais presentes na sociedade.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

É evidente que a presença das mulheres na IES tem sido maioria, graças ao movimento delas na luta pela conquista da equidade nas universidades na efetividade dos seus direitos. No entanto, os números acima comprovam que a ocupação, apesar de ser majoritária, a representatividade feminina e a ocupação das áreas consideradas masculinas ainda é menor conforme a figura abaixo.

FIGURA 4. Distribuição percentual dos concluintes de graduação, por sexo, segundo a área geral dos cursos - Brasil 2022



Fonte: Elaborado pela Mec/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior

Dubet (2001, p. 11), ao afirmar que “as mulheres dominam os serviços, são majoritárias na educação e na saúde, mas não entram na produção, na política ou em outros setores que continuam predominantemente masculinos”, uma vez que se qualificam, majoritariamente, para as áreas humanas do conhecimento. Inegável ainda, que a formação superior é um grande avanço na luta feminista em busca de equidade e efetivação de direitos para que se alcance plena cidadania. Houve um crescimento de 7,4% nas matrículas de alunas em IES da rede privada entre 2021 e 2022. No mesmo período, na rede pública esse aumento foi de apenas 0,6%. O aumento das matrículas entre homens na rede privada no mesmo período foi de 5,5% (queda de 0,9% nas IES públicas). Em relação à distribuição das matrículas entre homens e mulheres, há uma estabilidade ao longo dos anos, com a participação feminina sempre superando a masculina.



Segundo Barreto (2014) é preciso mencionar que as mulheres estudantes são, em

sua maioria trabalhadoras, em dupla e muitas vezes tripla jornada, seguindo a tradição persistente no Brasil, onde elas ainda são as maiores responsáveis pelo trabalho doméstico. Algumas universidades oferecem bolsa maternidade para auxiliar as mulheres. Recentemente foi sancionada a Lei 14.914, de 2024 - Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) garantindo acesso a programas para estudantes de baixa renda, incluindo a Bolsa Permanência, o Programa de Alimentação e o Programa de Assistência Estudantil.

Nesta lei prevê o Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe)¹⁷ destina-se a criar infraestruturas física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno - infantil, conforme os artigos 22 e 23 da lei:

Art. 22. O Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe) destina-se a criar infraestruturas física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis das famílias de estudantes que sejam mães ou pais de filhos menores de 6 (seis) anos de idade e que estejam regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 23. São objetivos do Propepe:

- I - acolher as famílias de estudantes com filhos menores de 6 (seis) anos de idade de modo a permitir o acesso, a permanência e a progressão de discentes enquanto desenvolvem suas atividades acadêmicas;
- II - oferecer espaços físicos de acolhimento adequados para mães e pais com filhos de até 6 (seis) anos de idade para que tenham as melhores condições de envolvimento com os cursos e a aprendizagem;
- III - criar espaços infantis e considerar a oferta de atividades lúdico-pedagógicas para filhos de estudantes, com até 6 (seis) anos de idade, incluídas atividades práticas pedagógicas no âmbito da extensão universitária.

A implementação de políticas públicas eficazes, a promoção da educação de gênero e a criação de mecanismos de combate à violência contra a mulher são cruciais para garantir a concretização da equidade de gênero. A jornada é árdua, mas a conquista da justiça social e da igualdade de oportunidades para as mulheres é um objetivo fundamental para o progresso da sociedade. A intersecção entre gênero e raça cria experiências únicas de discriminação. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam estereótipos que as caracterizam como "fortes" ou "resistentes", muitas vezes negando sua vulnerabilidade e necessidade de apoio. Interseccionalidade é um conceito fundamental que revela como as diferentes formas de discriminação, como raça e gênero, se sobrepõem e se reforçam mutuamente, criando experiências únicas de marginalização para determinados grupos sociais, especialmente mulheres negras. Educação investir em programas educacionais que promovam a conscientização sobre estereótipos e vieses inconscientes desde a educação básica até o ensino

¹⁷ BRASIL. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm . Acesso em 08 jul. 2024.

superior.

Sugere-se a realização de novos estudos dentro dessa temática, abordando aspectos que não foram mencionados e estudados nesta pesquisa como: representatividade feminina discente nos programas de pós-graduação; representatividade feminina no ensino ead; representatividade feminina no ensino superior particular; representatividade feminina nos cursos que são denominados do universo masculino.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da dignidade da pessoa humana é fundamental para a promoção dos direitos das mulheres, garantindo que seu valor intrínseco seja respeitado e protegido pelo sistema jurídico. Essa aplicação é essencial para construir uma sociedade justa e equitativa. A aplicação do princípio da igualdade de gênero nos tribunais e nas decisões jurídicas é crucial para a efetiva proteção dos direitos das mulheres.

Essa abordagem orientada por princípios visa eliminar todas as formas de discriminação e promover a equidade entre homens e mulheres. A aplicação rigorosa dos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero, é essencial para a efetiva proteção dos direitos das mulheres perante o sistema jurídico. Essa abordagem orientada por princípios visa garantir justiça e equidade para todas as mulheres.

A busca por equidade de gênero é uma jornada contínua e exige a participação de toda a sociedade. A construção de uma sociedade justa e igualitária depende da transformação de práticas e políticas públicas e privadas. É fundamental promover a inclusão e a representatividade das mulheres em todos os âmbitos da vida, garantindo acesso a oportunidades e direitos. A luta por igualdade de gênero exige ações proativas e engajamento de todos os setores da sociedade.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reforça a importância de políticas públicas que reconheçam as particularidades das mulheres afrodescendentes e das classes menos favorecidas. Sem essa perspectiva, os direitos humanos não podem ser garantidos de forma justa e equitativa.

A implementação de políticas públicas eficazes, a promoção da educação de gênero e a criação de mecanismos de combate à violência contra a mulher são cruciais para garantir a concretização da equidade de gênero. A jornada é árdua, mas a conquista da justiça social e da igualdade de oportunidades para as mulheres é um objetivo fundamental para o progresso da sociedade. A dimensão moral da igualdade se fundamenta no reconhecimento da

dignidade inerente a todos os seres humanos, independentemente de suas características individuais ou pertencimento a grupos específicos.

É essencial para garantir que cada pessoa seja tratada com o mesmo respeito e valor. Quando a igualdade é reconhecida em sua dimensão moral, as pessoas se sentem pertencentes à sociedade e capazes de exercer plenamente seus direitos. Isso promove a inclusão social e a participação ativa dos indivíduos na construção de uma comunidade mais justa e equitativa. A dimensão moral da igualdade também implica em uma responsabilidade mútua entre os membros da sociedade em garantir que todos possam usufruir de seus direitos e oportunidades.

Isso envolve um compromisso coletivo de combater discriminações e promover a igualdade de tratamento. A dimensão psicológica da igualdade se relaciona com o impacto emocional e mental da exclusão e da discriminação. Grupos vulneráveis como mulheres e minorias, muitas vezes enfrentam dificuldades em se reconhecer como titulares de direitos devido à estigmatização constante. É fundamental promover ações que visem o empoderamento destes indivíduos, a redução de estigmas e a construção de um sentimento de pertencimento, contribuindo para a sua plena integração social e a realização de seu potencial.

Atualmente a mulher tem conquistado muitos direitos garantidos por lei, um desses direitos adquiridos foi o acesso à educação. É preciso destacar que, longe de ser considerado heroísmo, a presença das mulheres nos bancos das universidades, apresenta-se como mais um capítulo da luta feminina para ocupar espaços na sociedade, tanto no que diz respeito a questões de direito, como para garantir a adequada divisão do trabalho doméstico e ainda a paridade salarial no mercado de trabalho.

Dessa forma, ao longo deste trabalho percebemos que o movimento das mulheres na luta pela conquista da equidade nas profissões e seu direito de frequentar uma universidade vem crescendo desde os séculos passados. A compreensão e aplicação dos princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a inclusão de grupos vulneráveis, são essenciais para garantir a efetividade dos direitos fundamentais na prática jurídica. Esses princípios devem orientar a interpretação e aplicação das leis, de modo a promover a justiça social e a proteção dos direitos humanos.

Por fim, promover a igualdade é um desafio que requer o engajamento de todos os setores da sociedade. Apenas com um esforço conjunto será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva a presença equilibrada de mulheres nos espaços acadêmicos é crucial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inovadora, onde todas as pessoas, independentemente de gênero, possam alcançar seu pleno potencial.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, B. M. **Ideologia e feminismo**: a luta pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ÁVILA, Rebeca C.; PORTES, Écio A. **A tríplice jornada de mulheres pobres na universidade pública**: trabalho doméstico, trabalho remunerado e estudos. Estudos feministas, p. 809-832, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v20n3/11.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. de. **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as mulheres, 2010 DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto/Ed. UNESP, 1997.

BADIM, S.; CANTARELLA, R. **Lourdes Maria Bandeira, presente!** 2021. Disponível em: <https://noticias.unb.br/artigos-main/5238-lourdes-maria-bandeira-presente>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BARRETO, A. A mulher no ensino superior distribuição e representatividade. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2016/04/caderno_gea_n6_digitalfinal.pdf. Acesso em: jul. 2024.

BARROS, S. C. da V.; MOURÃO, L. Panorama da Participação Feminina na Educação Superior, no Mercado de Trabalho e Sociedade . **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 30, p. 1-4, 8 out. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30174090>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/v6X4NdsLGPx7fmpJBCWxsdB/#> . Acesso em: 09 jul. 2024.

BELL HOOKS. *Ain't I a Woman? Black Women and Feminism*. New York: South End Press, 1981.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo : Editora Malheiros, 2021

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**.

Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm . Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm#adct . Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. **Direitos Humanos das Mulheres**. A Equipe das Nações Unidas no Brasil. Jul.2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>. Acesso em: ago. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm Acesso em: 13 ago. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. ONU. **Mulheres. Movimento 50/50: Igualdade de Gênero na Política**. ONU Mulheres, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/> . Acesso em: jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. Brasília, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.930 de 06 de setembro de 1994**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996. Brasília, 1995. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 ago. 2024..

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 8 11 ago. 2024.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de et al. (Org.). *Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro*. Brasília, DF: ESMPU, 2019. 404 p. --- Localização: 34:316.344.8(81) / P432.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/m3907585/Downloads/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Geral%20n%C2%BA%2035%20sobre%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero%20contra%20as%20mulheres%20do%20Comit%C3%AA%20para%20elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20todas%20as%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20mulher.pdf> Acesso: 05 de set. de 2024

CRESWELL, J. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: Escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DAVIS, A. *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo, 2016

DOUZINAS, C. Os paradoxos dos Direitos Humanos. *Anuário do Núcleo interdisciplinar de Estudos e Pesquisa de Direitos Humanos da UFG. Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. V. 1, n. 1, 2011.

DUBET, François. As desigualdades multiplicadas. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 5-19, maio/ago. 2001.

FERREIRA F. M. G. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Editora Saraiva – 2005.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afrolatinoamericano*. São Paulo: Pallas, 2020.

GUEDES, M de C. A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações: desconstruindo a ideia da universidade como espaço masculino. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.15, supl.,p.117-132,jun.2008.

IBGE. *Estatísticas de Gênero. Uma análise do Censo Demográfico, 2024*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf . Acesso em: jul. 2024.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos metodologia científica*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em:

https://docentes.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/at_download/file. Acesso em: Agos. 2024

MORAES, R. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NUNES, D. H. Pina, S. T. Silva, J. B. A representação Feminina nas Universidades e a Concreção da Cidadania . Revista Direito E Justiça: Reflexões Sociojurídicas, 21(41), 159-173. <https://doi.org/10.31512/rdj.v21i41.634>. Acesso em: jul. 2024.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PISCITELLI, A. Gênero: a construção social da diferença. In: O que é Gênero? São Paulo: Brasiliense, 2013

RIBEIRO, A. F. M.; VIEIRA, A. M. D. P. O ingresso de mulheres nas universidades no Brasil (1940-1980). **Revista Iberoamericana de Estudos em Educação, Araraquara**, v. 18, n. 00, e 023100, 2023. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riace.v18i00.18047>.

SANTOS, B. de S. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SEM, A. Desenvolvimento como Liberdade. 1ª edição. São Paulo: Companhia de Bolso, 1999.

SILVEIRA, D. T., CORDOVA, F. P. A pesquisa científica. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora: UFRGS 2009.

SILVA, Daniel Neves. Feminismo no Brasil. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/feminismo.htm> . Acesso em 11 de agosto de 2024.

SILVEIRA, R. M. H. A entrevista na pesquisa em educação: uma arena de significados. In: COSTA, M. V. (org.). **Caminhos investigativos II**: outros modos de fazer pesquisa em educação. Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

TEIXEIRA, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio. **Censo 2021**. 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2015.

UFOP. **UFOP garante bolsa maternidade para mães universitárias**. 2023. Disponível em: <https://ufop.br/noticias/assistencia-estudantil/ufop-garante-bolsa-maternidade-para-maes-universitarias#:~:text=A%20Bolsa%20Maternidade%20consiste%20em,assist>

[%C3%A4ncia%20estudantil%20e%20bolsas%20acad%C3%A4micas](#). Acesso em: 13 ago. 2024.

UOL. **Mulheres, donas-de-casa, esposas e mães: dificuldades e superações para concluir o Ensino Superior**: 2024. 2024. 2024. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/mulheres-donasdecasa-esposas-maes-dificuldades-superacoes-.htm>. Acesso em: 23 ago. 2024.

UNB NOTÍCIAS. **Mulheres têm conquistado mais espaços na UnB**. Disponível em: <https://noticias.unb.br/76-institucional/5528-para-o-mes-da-mulher-unb-promove-debates-sobre-politica-de-enfrentamento-a-violencia-de-genero>. Acesso em: 13 ago. 2024.

UNB, Universidade de Brasília –. **Anuário estatístico ano-base 2022**. 2023. Disponível em: <https://anuario2023.netlify.app/index.html#inova%C3%A7%C3%B5es-desta-vers%C3%A3o>. Acesso em: 13 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Bertha Lutz**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bertha_Lutz. Acesso em: 23 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Marcia Barbosa**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A4rcia_Barbosa. Acesso em: 23 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Maria Augusta Generoso Estrela**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Augusta_Generoso_Estrela. Acesso em: 23 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Maria da Penha**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_da_Penha. Acesso em: 23 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Nise da Silveira**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nise_da_Silveira. Acesso em: 23 ago. 2024.

WIKIPEDIA. **Rita Lobato Velho Lopes**: 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Rita_Lobato. Acesso em: 23 ago. 2024.

